PROJETO DE LEI Nº 061/2018

PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador Aquiles, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta lei institui normas para promover a segurança, a prevenção e a proteção aos profissionais do ensino, tendo em vista o aumento da violência física ou moral a contra integrantes do magistério em nosso município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, são profissionais do ensino os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direito no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, do seu planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão:

I – estimular seus docentes e discentes, familiares e comunidade a promover atividades de reflexão e analise da violência contra os profissionais do ensino;

II – adotar medidas preventivas para situações em que profissionais do ensino, em decorrência de suas funções, estejam sendo vitimas de violências, ou em que sua integridade física ou moral esteja sob-risco;

III – estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança, prevenção de seus educadores como parte de sua proposta pedagógica;

IV – motivar os discentes a participar das decisões disciplinares da instituição sobre a segurança, sobre a segurança, prevenção e proteção aos profissionais do ensino;

V- demonstrar á comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educando.

Art. 3º. As medidas de segurança proteção de atos de violências e constrangimento aos educadores deverão incluir:

I – campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade em geral;

II – afastamento temporário ou definitivo, conforme a gravidade do ato praticado pelo aluno acima de 14 anos infrator;

III – transferência do infrator para outra escola a juízo das autoridades educacionais;

IV – licença temporária do educador que esteja em situação do risco em suas atividades profissionais sem perda dos vencimentos e prejuízos a sua carreira funcional.

Art. 4º. O educador ofendido, ou em risco de ofensa, deverá procurar a direção da instituição de ensino e postular providencias corretiva, nos ternos da lei.

Art. 5º. O ofensor terá assegurado o direito de defesa, garantia sua permanência no sistema educacional de ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoal, ao reparo para o exercício da cidadania e á qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro (10) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

AQUILES MOREIRA DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores (a), é com grande satisfação que encaminho para apreciação a esse Plenário o presente Projeto de Lei nº 062/2018, o qual visa estabelecer sobre medidas de prevenção e combate a violência contra profissionais do ensino no Município de São Mateus - ES.

A escola é lugar privilegiado para se tratar de valores. Ali professores, familiares e comunidade podem debater e propor o que consideram mais importante para a sociedade, a boa convivência, a justiça e fraternidade.

Lamentavelmente a violência cresceu em todos os setores da sociedade. Na escola também, e de modo particular, contra os professores. Não é só no Brasil, há queixas semelhantes nos Estados Unidos, na França, no Japão, e Portugal, na Alemanha e em outros países. O poder público esta em divida com o magistério também nessa área. É imprescindível construir alternativas de proteção aos professores.

O fenômeno da violência é o fruto da combinação de idéias, sentimentos, percepções e hábitos que transformam a competição, e outras de interação em conflito. Na educação esta o remédio para superá-la. A comunidade escolar tem condições de indicar o caminho mais adequado, porem é no ambiente da própria escola que a violência ETA medrando de forma contraditoriamente exponencial.

Não é difícil entender que a dignidade humana e os valores sociais estão necessitados de cultivo, que começa nas unidades básicas da convivência humana. Deste modo visando concretizar estes direitos de combater a violência, que encaminho esta proposição, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto d lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro (10) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

AQUILES MOREIRA DA SILVA

Vereador